



Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,  
Prefeitura Municipal de Acaraú- CE.

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0311.01/2022 SRP

**GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS EIRELI-ME** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o número 00.430.571/0001-66, com sede na Av. Capitão Hugo Bezerra, 1131 - Barroso, CEP: 60862-730, Fortaleza - CE, através de seu representante legal, o Senhor **EDILSON CÉSAR CARDOSO DE ARAÚJO** Brasileiro, casado, empresário, portador de CNH (DETRAN) 026.302.904-52 e CPF 643.585.693-15, vem tempestivamente à presença de Vossa Senhoria com fundamento no artigo 3º e seus incisos da Lei Federal n. 8.666/93 e com fundamento no parágrafo 6 do referido edital - **CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO** - item 11.1- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico. No caso de, qualquer pessoa é parte legítima para interpor recurso os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública., do Edital convocatório do pregão em epígrafe, oferecer:

#### RECURSO

supracitado pelas razões a seguir expostas:

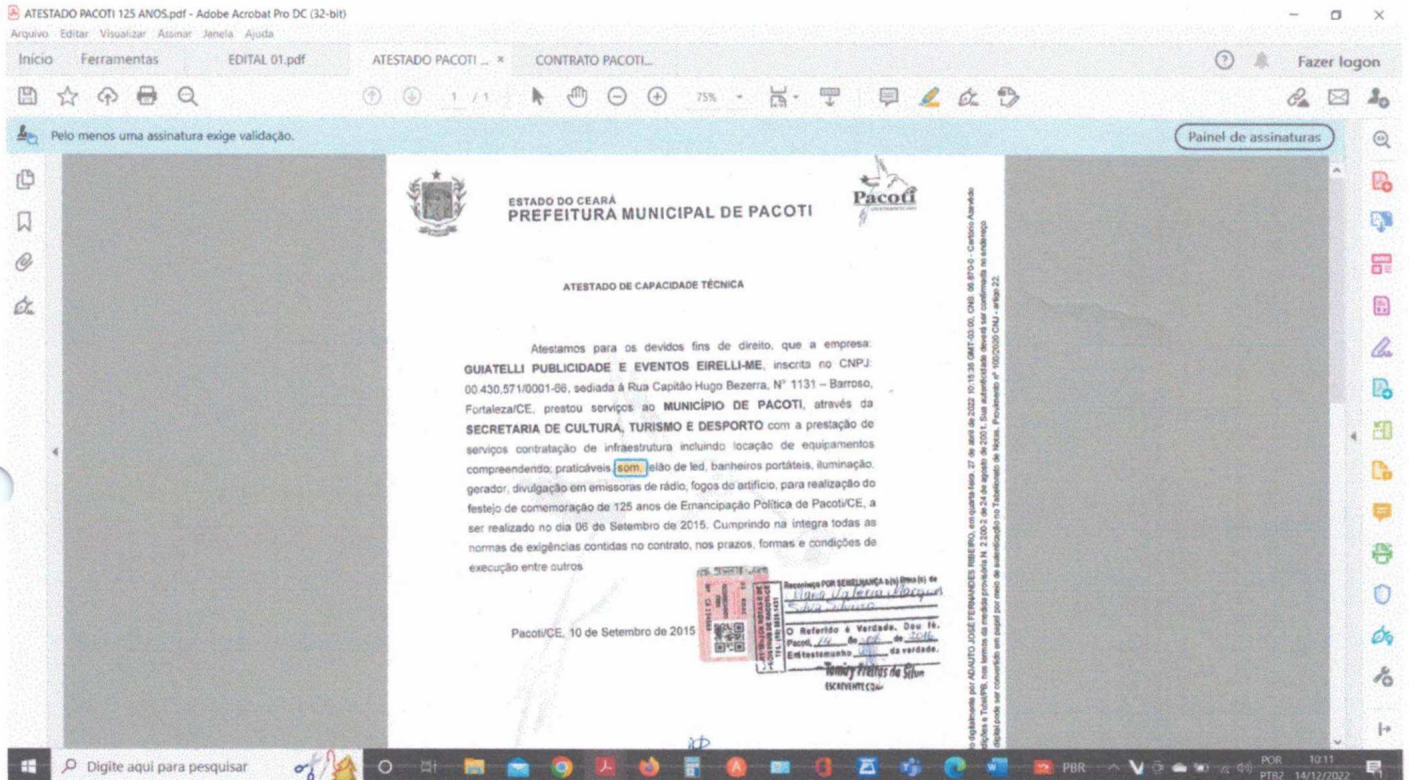
#### DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA EVENTOS DIVERSOS, ENVOLVENDO MONTAGEM/DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO E TRANSPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.**

#### DOS FATOS

**A empresa** GUIATELLI PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI foi considerada **INABILITADA** pelo item 6.4.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA com firma reconhecida. Ora o atestado é direito público referente ao aniversário da cidade de **Pacoti**, e tem compatibilidade com o objeto do lote. Continuando no item 6.4.2 exige a certidão do CREA Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional que conste **responsável (eis) técnico (s) com aptidão para desempenho para atividade pertinente ao objeto da licitação**. Evidente que a aptidão do engenheiro elétrico é para os lotes 11,13 e 14 pois trata-se de eletricidade, não cabendo aqui, ao engenheiro civil tal atribuição. Não é porque o edital fala em seu adendo um ou outro que pode permanecer o erro.

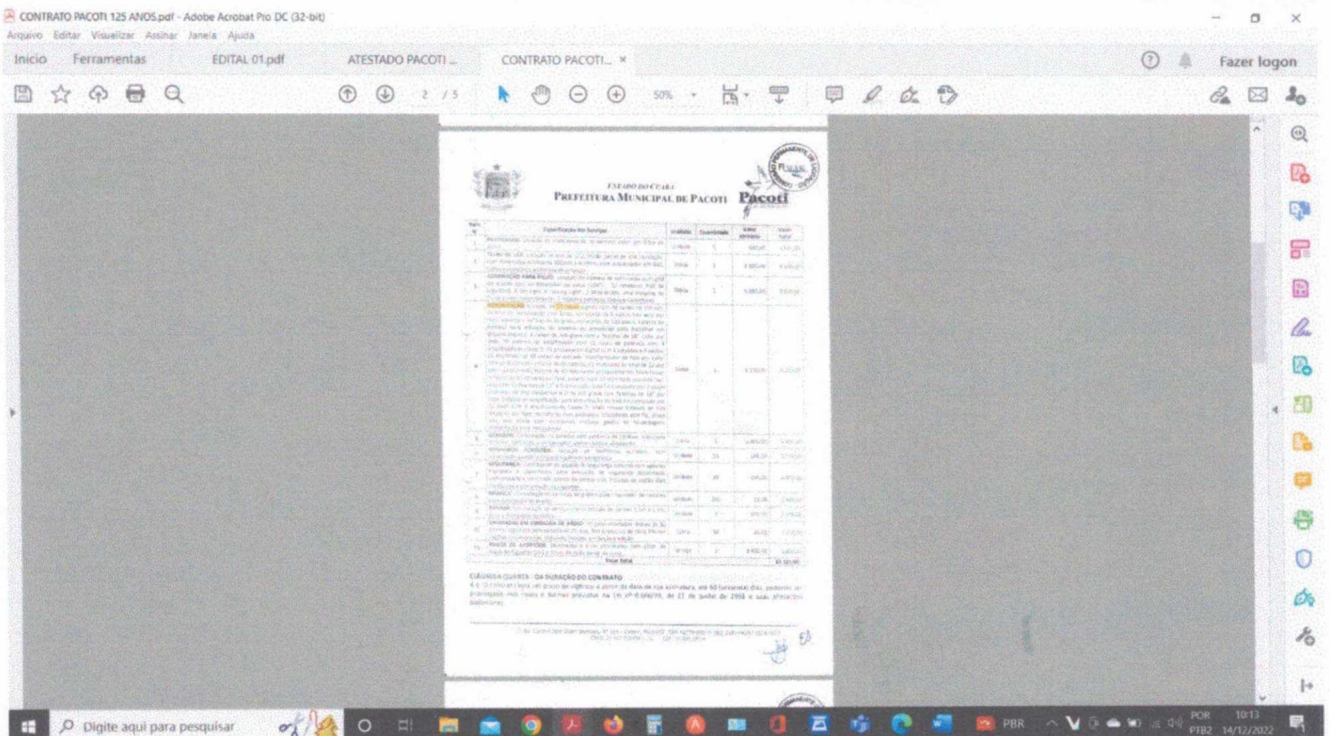
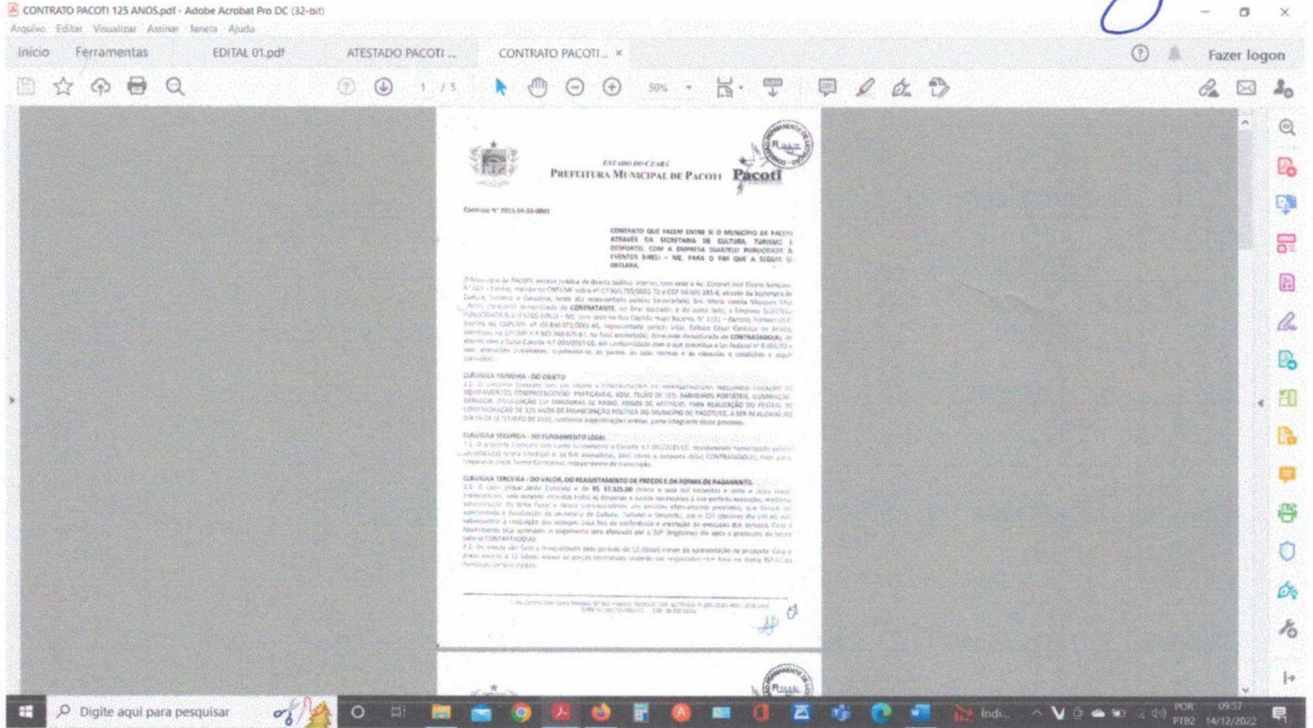
Já a empresa **RS** não anexou o contrato do seu engenheiro elétrico e nem a carteira do profissional, portanto os lotes 13 e 14 deveriam ser repassados para o arrematante seguinte.



Fica evidente, que a **INABILITAÇÃO**, foi equivocada tendo em vista que a exigência do atestado compatível com o objeto arrematado, está mais que claro. Para isso envio o contrato referente ao atestado para comprovar. Lembrando que o único lote que ficou para a empresa foi o de **SONORIZAÇÃO**.

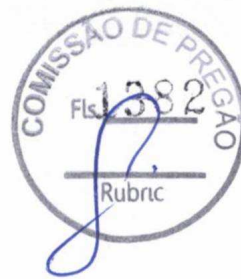
Guiatelli Publicidade & Eventos Eireli - ME / CNPJ: 00.430.571/0001-66  
Avenida Capitão Hugo Bezerra, nº 1131 - Barroso - Cep: 60.862.730 - Fortaleza - CE.  
E-mail: guiatellieireli@gmail.com Fone: (85) 98837.1395 / 99766.5637



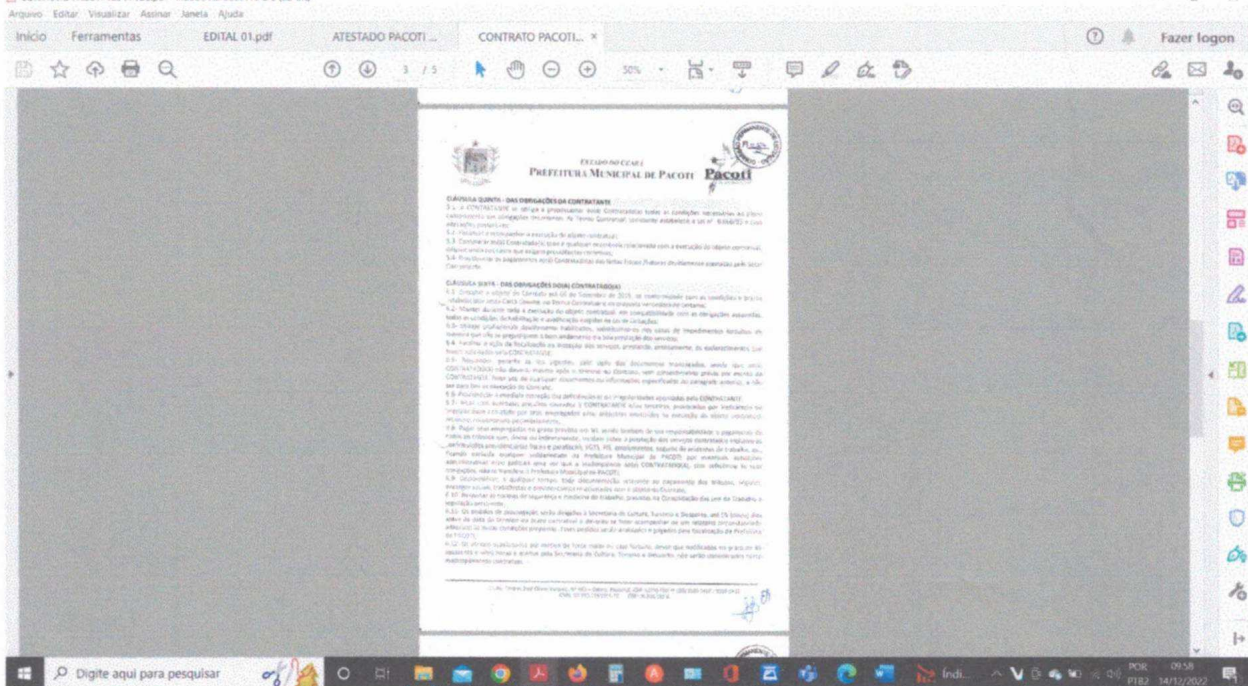


**Guatelli Publicidade & Eventos Eireli - ME / CNPJ: 00.430.571/0001-66**  
**Avenida Capitão Hugo Bezerra, nº 1131 - Barroso - Cep: 60.862.730 - Fortaleza - CE.**  
**E-mail: guatellieireli@gmail.com Fone: (85) 98837.1395 / 99766.5637**

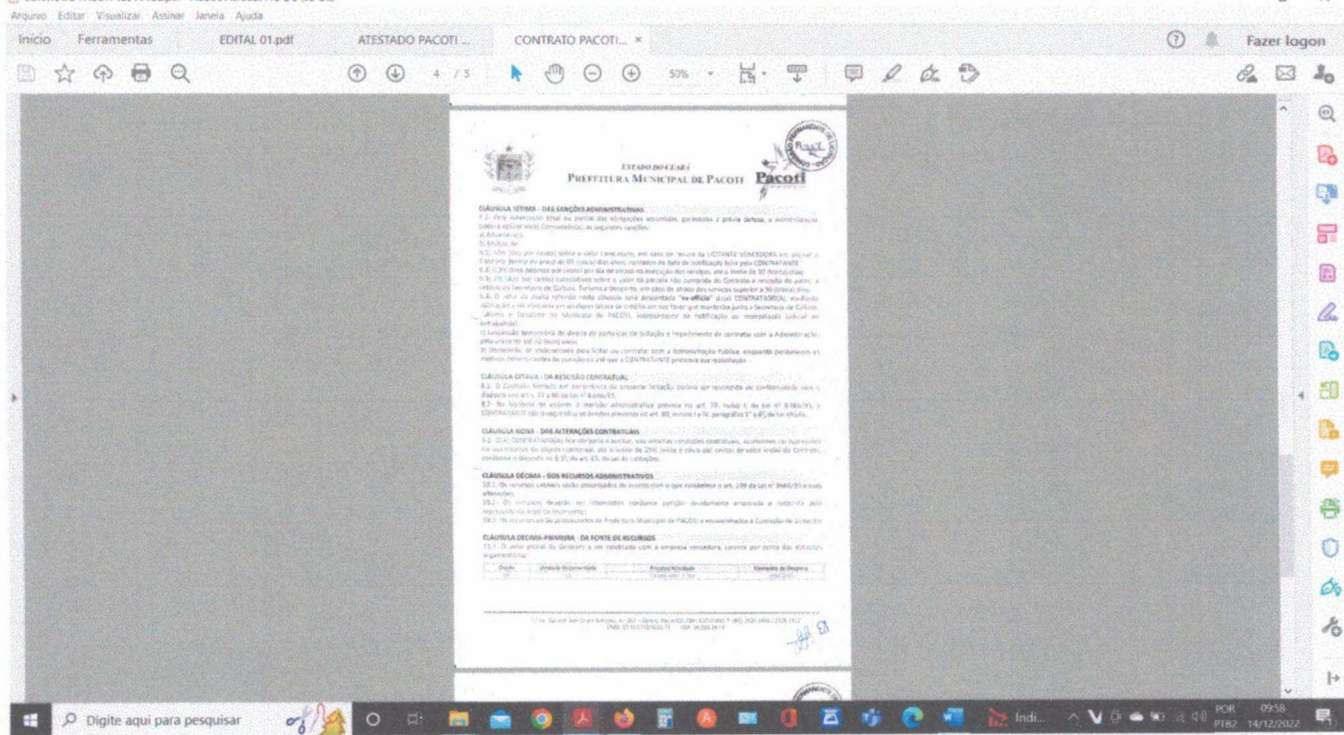




CONTRATO PACOTI 125 ANOS.pdf - Adobe Acrobat Pro DC (32-bit)

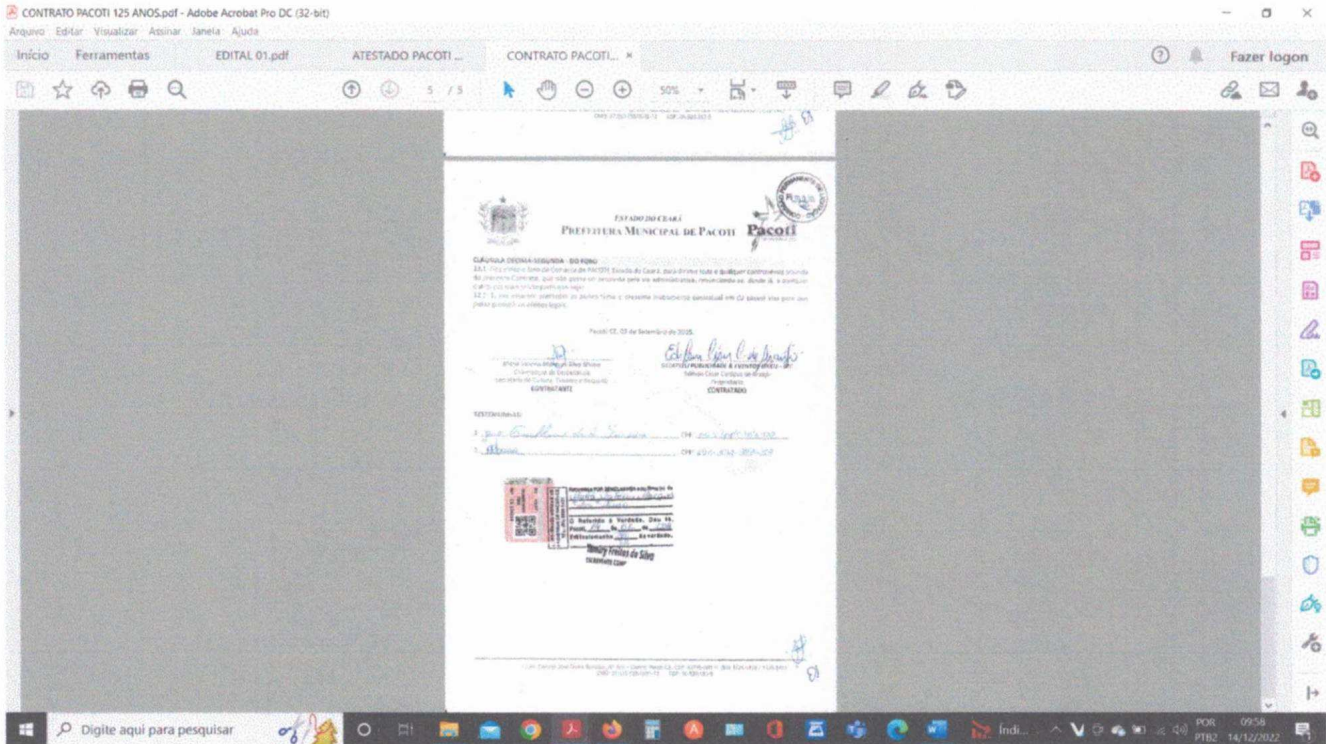


CONTRATO PACOTI 125 ANOS.pdf - Adobe Acrobat Pro DC (32-bit)



**Guatelli Publicidade & Eventos Eireli - ME / CNPJ: 00.430.571/0001-66**  
**Avenida Capitão Hugo Bezerra, nº 1131 - Barroso - Cep: 60.862.730 - Fortaleza - CE.**  
**E-mail: guatellieireli@gmail.com Fone: (85) 98837.1395 / 99766.5637**





## DO DIREITO

Nosso ordenamento jurídico preserva de forma intensa princípios basilares que regem as relações em que a administração pública direta e indireta é parte. O processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes, se assim houver.

A finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, como dito acima, deve haver igualdade de condições, bem como os demais princípios resguardados pela constituição. Vale ressaltar que nem sempre a proposta mais vantajosa é a de menor preço e que o respeito ao princípio da isonomia deve ser respeitado. Encontramos embasamento no corpo da Lei 8666/93:

Art. 3º

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

O mesmo é observado no decreto 3.555/2000 em seu artigo 4º, vejamos:



**Art. 4º** A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, **razoabilidade**, proporcionalidade, **competitividade**, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

No mesmo sentido caminha a regra contida no art. 8º do Decreto 3.555/2000:

**“Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:**

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento**, devendo estar refletida no termo de referência; II...” (grifo nosso)

Ademais o Tribunal de contas da união já se posicionou diversas vezes em plenário sobre o tema nos seguintes acórdãos:

**Acórdão 539/2007 Plenário**

“...É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames.”

**Acórdão 112/2007 Plenário**

“Devem ser evitadas exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação. A licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos.” (grifos nossos)

**Acórdão 112/2007 Plenário**

“Atente para o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem assim abstenha-se de efetuar exigências que comprometam o caráter competitivo do certame, em desacordo com o art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.”

**Acórdão 110/2007 Plenário**

“As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.”

**DO PEDIDO**

Diante do exposto, recorreremos ao princípio da autotutela da administração pública, e aos princípios constitucionais e infraconstitucionais, e a fim de não necessitar à intervenção de outros poderes, REQUER:

Ao Ilmo. Pregoeiro que se digne em corrigir ao resultado sobre a habilitação da GUIATELLI PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI referente ao lote 11 e a INABILITAÇÃO da empresa **RS** para os lotes **13** e **14** do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0311.01/2022 SRP**.

Nestes Termos

Pede Deferimento,





Fortaleza, 14 de dezembro de 2022.

*Edilson César Cardoso de Araújo*

**EDILSON CÉSAR CARDOSO DE ARAUJO**

CPF/MF: 883.948.679-87

(Titular - Administrador)

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa: GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS EIRELI – ME, com Endereço na Avenida Capitão Hugo Bezerra, 1131, Barroso – Fortaleza – Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 00.430.571/0001-66, prestou serviços de organização, produção e realização de eventos referente ao ano de 2016, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme especificações constantes no anexo do Termo Contratual nº 0202.01/2016-SETUC, decorrente do Pregão Presencial nº 2016.14.01.01-PMF, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e tendo atendido satisfatoriamente as exigências contratuais, sem registro de nenhuma ocorrência que possa desaboná-la.

Fortim – CE, 15 de dezembro de 2016.

*p-u-l-s*  
**EVERARDO PAULA DA SILVA**  
**Ordenador de Despesas da**  
**Secretaria de Turismo e Cultura**



Prefeitura Municipal de Fortim/Ce – Rua Joaquim Crisostomo, 962 – Centro – CEP: 62.815-000

*Handwritten signature*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi lido pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de novas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS - EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS - EIRELI - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/01/2021 08:30:46 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS - EIRELI - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

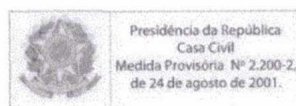
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 44020701211541153303-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

05b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be0dc84c668ee26ed76c793d6e9c2815bf905166a0919b736a493b28d20bd6d41670bc661de374c5777a53a2599a5c80019485224d128528da1602ca47383f078

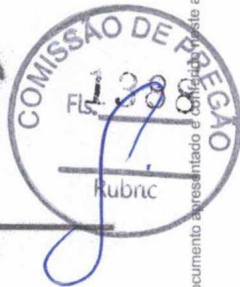


*Handwritten signature*



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM**  
 PAZ E CIDADANIA

www.quixeramobim.ce.gov.br



SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **GUIATELLI PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI - ME**, sediada na Av. Capitão Hugo Bezerra nº 1131 Barroso em Fortaleza – CE, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.430.571/0001-66**, produziu e realizou o **CHITÃO DE SANTO ANTÔNIO**, nos dias 10 e 11 de junho de 2015 no Município de Quixeramobim – CE, conforme **contrato nº 08.002/2015-01**, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e tendo atendido satisfatoriamente às exigências contratuais, sem registro de nenhuma ocorrência que possa desaboná-la.

Quixeramobim – CE, 13 de julho de 2015.



*Paulo Jean Ferreira e Silva*

**Paulo Jean Ferreira e Silva**  
 Secretário da Cultura e Turismo

Cartório Azevêdo Bastos  
 Rua Cônego Aureliano Mota, 210 - Centro - Quixeramobim - CE  
 CEP: 63.800-000 - Fone: (85) 3441-1273

Reconheço a(s) firma(s) de: *Paulo Jean Ferreira e Silva*  
 Dou Fé.  
 Quixeramobim - CE 15 JUL 2015  
 Edinete Maria da Silva Amaral  
 Escrevente Autorizada

**RUA CÔNEGO AURELIANO MOTA, 210 – CENTRO – FONE: (08XX88)3441-1273**  
**CNPJ 07.744.303/0001-68 CEP 63.800-000 – QUIXERAMOBIM, CEARÁ, BRASIL.**



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 44020701213645393407-1  
 Data: 07/01/2021 17:67:30  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKY92133-SWAI;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1195  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
 https://azevedobastos.net.br



Bal. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi adotado pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS - EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS - EIRELI - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/01/2021 08:33:25 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS - EIRELI - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

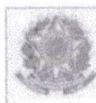
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 44020701213645393407-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

05b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be0dc84c668ee26ed76c793d6e9c2815b62c2f21eb95ab77d305f58eaf9ca56ed48dc54feb584b9f57de450113fdbd8519  
485224d128528da1602ca47383f078



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



60



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa: **GUIATELLI PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELLI-ME**, inscrita no CNPJ: 00.430,571/0001-66, sediada á Rua Capitão Hugo Bezerra, N° 1131 – Barroso, Fortaleza/CE, prestou serviços ao **MUNICÍPIO DE PACOTI**, através da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO** com a prestação de serviços contratação de infraestrutura incluindo locação de equipamentos compreendendo: praticáveis, som, telão de led, banheiros portáteis, iluminação, gerador, divulgação em emissoras de rádio, fogos de artifício, para realização do festejo de comemoração de 125 anos de Emancipação Política de Pacoti/CE, a ser realizado no dia 06 de Setembro de 2015. Cumprindo na íntegra todas as normas de exigências contidas no contrato, nos prazos, formas e condições de execução entre outros


Pacoti/CE, 10 de Setembro de 2015



Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
Maria Valéria Marques  
Silva Silvino

O Referido é Verdade. Dou fé.  
Pacoti, 14 de 06 de 2016  
Em testemunho da verdade.


Tamary Freitas da Silva  
ESCREVENTE COM.

  
Maria Valéria Marques Silva Silvino

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura,  
Turismo e Desporto

Praça Cel. José Cícero Sampaio, 663 Centro - Pacoti - Ceará - CEP: 62. 770-000  
Telefone Fixo: 085 - 3325.1413 - CNPJ: 07.910.755/0001-72 - CGF: 06.920.183-8

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/44022704223620280720>

 **CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 44022704223620280720-1  
Data: 27/04/2022 10:12:40  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMX61674-4RTH;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1160  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 27 de abril de 2022 10:15:35 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenar.br/autenticidade](http://www.cenar.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://orregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS - EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS - EIRELI - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS - EIRELI - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital\* ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 27/04/2022 11:11:31 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS - EIRELI - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

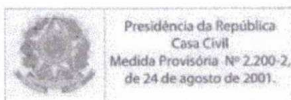
\*Código de Autenticação Digital: 44022704223620280720-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.777/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be9298c28aa895e44136f0bb38c0fe98b461052bbb6b887f7e421efe19a9093577d5c733b96a948b7eb61d63e795d1c8d19485224d128528da1602ca47383f078



Handwritten signature